GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E O CONSÓRCIO NG-ARP-RIO PLATENSE-SFERAS, COMPOSTO PELAS EMPRESAS NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, ARP ENGENHARIA LTDA e SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE READEQUAÇÃO VIÁRIA COM TRINCHEIRA NO RECANTO DAS EMAS/ RIACHO FUNDO II, CONFORME ABAIXO.

PROCESSO Nº 00113-00013537/2020-23

CONTRATO Nº 001/2021

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral (Substituto), Engenheiro Civil FÁBIO CARDOSO DA SILVA, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, e o **CONSÓRCIO NG-ARP-RIO PLATENSE-SFERAS**, **composto pelas empresas NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** com sede na cidade de Brasília-DF, SCIA Quadra 14 conjunto 04 lote 08 parte A1 – Zona Industrial (Guará), CEP: 71.250-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 04.326.648/0001-03, neste ato devidamente representado pelo **Sr**. **LUCIANO NEVES GARCIA**, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.° 3230574-2898969 expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob n° 829.768.561-68; **RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA,** com sede no Sia - Trecho 17 , Rua 3 - Lote 800 — Unidade Parte A, 2º Pavimento — Setor de Indústrias - Brasília-DF, CEP 71.200-207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.475.526/0001-87, neste ato devidamente representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS PIMENTA,** engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.349.278 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº CPF nº 124.628.536-34; **ARP ENGENHARIA LTDA.**, com sede no SIA Trecho 17, Rua 3, Lote 800, Setor de Indústrias — Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.629.063/0001-62, neste ato devidamente representada pelo **Sr. MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA**, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n.º 1.653.166 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 032.081.546-31; e **SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** com sede na quadra 48 lotes 1 a 10 e 44 a 53 Jardim América IV Águas Lindas /GO, CEP 72.922-626, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.856.350/0001-08, neste ato representada por seu sócio o **Sr. ANDRÉ DUARTE DOURADO**, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.495.000 expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº

647.714.401-82, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 004/2020, (SEI 49957598), devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal, (SEI 53371382) e homologado e adjudicado em 29/12/2020 pelo Diretor Geral do DER/DF, (SEI 53373784).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação para a execução do sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e a VC-331, acesso ao Recanto das Emas, tudo de acordo com as especificações nos anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º, VIII, “b”, e 10, II, “b”, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 004/2020, (SEI 49957598) e na proposta (SEI 52018461) aceita pela Administração, Revalidada (SEI 53995496) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência nº 004/2020, (SEI 49957598), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada proposta (SEI 52018461), Revalidada (SEI 53995496), independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é no valor de **R$ 30.962.465,22 (trinta milhões, novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos),** procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF;

II – Programa de Trabalho: 15.451.6216.5902.0010 - Construção de Viaduto do Recanto das Emas-DF

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos: FT 732, ID-0 e 4.

15.451.6216.5209.0010 – Construção de Viaduto do Recanto das Emas					
Empresa	**Participação**	**Fonte**	**ND**	**ID**	**Valor R$**
NG Engenharia e Construções Ltda	74%	732	449051	0	22.889.312,04
		100	449051	4	22.912,22
Rio Platense Construções, Projetos e Consultorias Ltda	12,50%	732	449051	0	3.866.437,84
		100	449051	4	3.870,31
ARP Engenharia Ltda	12,50%	732	449051	0	3.866.437,84
		100	449051	4	3.870,31
SFERAS Construções e Empreedimentos Ltda	1,00%	732	449051	0	309.315,03
		100	449051	4	309,62
Total Geral					**30.962.465,22**

7.1. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme informação orçamentária da COPLAN (SEI 53918901) e autorização para bloquei de verba (SEI 53945304), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n° 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do Coeficiente “K” de 0,8414 (zero vírgula oito quatro um quatro), (SEI 52018461) e (SEI 53995496), proposto sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER, que perfazem o total do contrato.

8.1 - O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada em seu envelope contendo “Proposta”, passa a fazer parte do presente Termo Contratual, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R$ 1.548.124,26 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo que o comprovante deverá ser enviado para o *e-mail* da nutes@der.df.gov.br - Núcleo de Tesouraria/DIOFI/SUAFIN do DER/DF, que será ao final do contrato restituída, no caso de caução em dinheiro, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

11.1 - O prazo total de execução da obra será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pelo DER/DF.

11.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NG ENGENHARIA		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**ESPECIALIDADE**	**Nº REGISTRO CREA**
FABIO NEVES GARCIA	ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5061062656/D-SP
LEANDRO JULIO PEDROSA	ENGENHEIRO CIVIL	25670/D-DF
LUCIANO NEVES GARCIA	ENGENHEIRO CIVIL	5060730795/D-SP
MARCUS VINICIUS FONSECA TIBAES	ENGENHEIRO CIVIL	21.147/D-DF
ANDRÉ VIEIRA PACHECO ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL	11.2441/D-MG
ALESSANDRO LUCIANO MEIRELES GARCIA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	17787/D-GO
JOÃO RODOLFO BERTINI SILVA DE JESUS	ENGENHEIRO CIVIL	100333/D-MG
CASSIO SILVEIRA BARUFFI	ENGENHEIRO CIVIL/AMBIENTAL	14797/MS

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**ESPECIALIDADE**	**Nº REGISTRO CREA**
JOÃO CARLOS PIMENTA	ENGENHEIRO CIVIL	9885/D-MG
MICHAIL ATHANASE SPANOPOULOS	ENGENHEIRO CIVIL	24846/D-DF

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - ARP ENGENHARIA LTDA.		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**ESPECIALIDADE**	**Nº REGISTRO CREA**
EDUARDO VAZ DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	21139/D-DF

MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA	ENGENHEIRO CIVIL	10469/D-DF

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS - SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.		
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	**ESPECIALIDADE**	**Nº REGISTRO CREA**
ANDRÉ DUARTE DOURADO	ENGENHEIRO CIVIL	15330/D-DF

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 13 de janeiro de 2021.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO NEVES GARCIA**, **Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta**, **Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Andrada Rodrigues Pimenta**, **Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DUARTE DOURADO, RG nº 1495000 SSP-DF**, **Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9**, **Diretor(a)-Geral Substituto(a)** , em 14/01/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **54117033** código CRC= **3D832E4F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF